

## PARECER JURÍDICO 006/2022

**Projeto de Lei nº 004/2022: ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), ANEXO DA LEI Nº 2.508/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

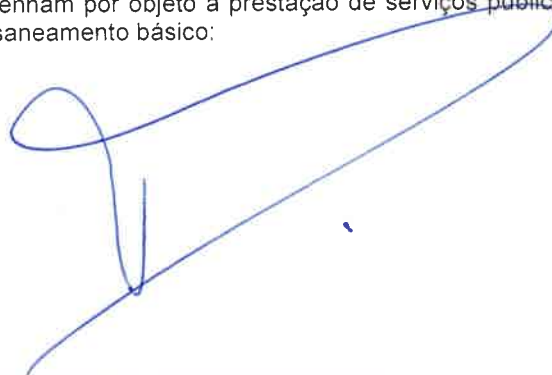
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visando ratificar as alterações realizadas no protocolo de intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS)**.

O Município já é consorciado da ARIS por força da Lei Municipal 2.508/2020, sendo que houve alteração no protocolo da referida agência reguladora, havendo a necessidade de ratificação pelos municípios.

Desta feita, se faz necessária a autorização legislativa nos termos da mensagem de encaminhamento subscrita pelo Chefe do Poder Executivo para que o Município de Major Vieira se mantenha como consorciado da ARIS.

Pois bem, com relação a existência ao fato de subscrever as alterações do Protocolo de Intenções, não há óbice jurídico, sendo inclusive condição para elaboração de contratos relativos a prestação de serviços de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:



[...]

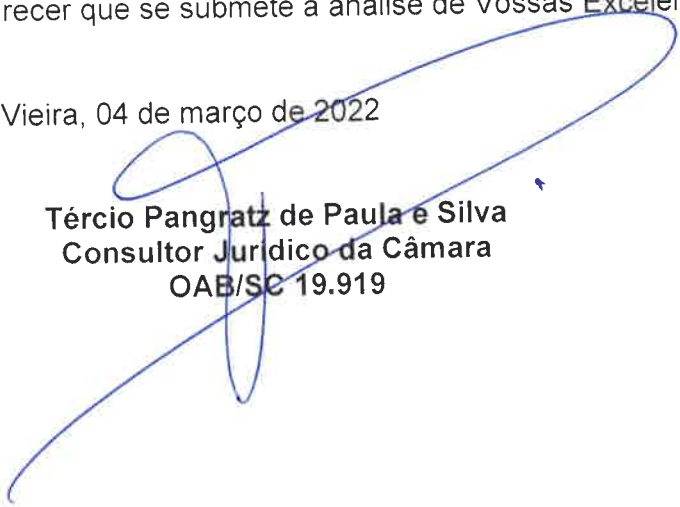
III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

Verifica-se entretanto, que a cláusula de vigência chegou sem fazer a menção necessária ao artigo. Desta forma, face o erro material constatado, necessária a menção ao artigo 5º, erro material que pode ser sanado inclusive por ocasião da lavratura do autógrafo.

Desta forma, na análise do Projeto de Lei, não há ocorrência de nenhuma ilegalidade, pelo que, salvo melhor juízo, não vejo nenhum impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 04 de março de 2022

  
**Tércio Pangratz de Paula e Silva**  
Consultor Jurídico da Câmara  
OAB/SC 19.919